

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 391ª SESSÃO ORDINÁRIA  
(publicada no Diário Oficial da União de 21/02/2007 nº 35, Seção 1 páginas 42 e 43)

Às 14h23min do dia quatorze do mês de fevereiro do ano dois mil e sete, a Presidente do CADE, Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz e Paulo Furquim de Azevedo. Presentes o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú.

A Presidente informou que, sem prejuízo de realização de reunião em Brasília, será realizado debate sobre o novo formulário de apresentação de Atos de Concentração, no dia 26.02.2007, às 15h, na Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado, em São Paulo.

A Presidente informou, ainda, que, no dia 27.02.2007, às 14h30min, será realizada sessão de distribuição em antecipação a do dia 28.02.2007 e, imediatamente após, será realizada a 33ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

A Presidente registrou a presença do Procurador da República, Dr. Paulo Rocha, Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Julgamentos

02. Processo Administrativo nº 08012.006936/2002-97

Representante: André Bezerra

Representada: Unimed Petrópolis – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Reginaldo Ferreira Lima e Antonio Salvador Moniz de Aragão

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Adiado o julgamento do presente processo por indicação do Conselheiro Prado.**

03. Ato de Concentração nº 08012.007309/2001-92

Requerentes: BrT Serviços de Internet S.A e Ibest Holding Corporation

Advogados: José Inácio G. Franceschini, José Alberto Gonçalves da Mota, Marco André Dunley Gomes, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Adiado o julgamento do presente processo por indicação do Relator, tendo em vista a falta de quorum, em razão do impedimento dos Conselheiros Rigato e Schuartz.**

04. Averiguação Preliminar nº 08012.002034/2005-24

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representado: Microsoft Informática Ltda

Advogados: Leonardo Peres da Rocha Silva, Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquem Sicsú

Voto Vista: Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina

**Retirado de pauta, o presente processo, por indicação da Presidente.**

06. Consulta nº 08700.001132/2006-77

Consulente: Associação Brasileira de Indústria de Revalorizadores de PET - ABREPET

Advogado: Caio Mário da Silva Pereira Neto

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Adiado o julgamento do presente processo por indicação do Relator.**

28. Ato de Concentração nº 08012.010849/2006-68

Requerentes: Axa Investment Managers Private Equity Europe S.A. e CABB BmbB.

Advogados: Bárbara Rosemberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Retirado de pauta, o presente processo, por indicação do Relator.**

35. Processo Administrativo nº 08012.008060/2004-85

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco COOPANEST/PE

Advogados: Carlos Alberto Aquino Oliveira, Rodrigo Moraes de Oliveira, Glória Maria Pontual de Moraes Oliveira

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Adiado o julgamento do presente processo por indicação do Relator.**

07. Ato de Concentração nº 08012.010426/2006-48

Requerentes: Br Malls Participações S.A., ECISA Participações S.A. e ECISA - Engenharia, Comércio e Indústrias S.A

Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Bruno Câmara Soter da Silveira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

08. Ato de Concentração nº 08012.010562/2006-38

Requerentes: TMD Friction Luxembourg, Sàrl e TMD Friction Holding GmbH

Advogados: José Augusto Regazzini, Rogério Domene e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

09. Ato de Concentração nº 08012.010841/2006-00

Requerentes: BCR VII Empreendimentos Imobiliários Ltda e Conconfidere Imobiliária e Incorporadora Ltda

Advogados: Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira e Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

10. Ato de Concentração nº 08012.000785/2006-97

Requerentes: International Finance Corporation, Ibernova Iberdrola Energias Renovables II, S.A.U. e Enerbrasil Energias Renováveis do Brasil Ltda

Advogados: Henrique Dias Carneiro, Rafael D'Ávila Dutra e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.**

12. Ato de Concentração nº 08012.008432/2006-35  
Requerentes: Petrobrás Energia S.A. e EP Primrose Spain, S.L.  
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Marcelo Antônio Muriel e outros  
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**
13. Ato de Concentração nº 08012.010295/2006-07  
Requerentes: The Blackstone Group, PAI Partners S.A.S e United Biscuits (Equity) Limited  
Advogados: José Augusto Regazzini, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg e outros  
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**
14. Ato de Concentração nº 08012.010390/2006-01  
Requerentes: Cambrex Corporation e Lonza Group Limited  
Advogados: Murilo de Oliveira Abdo, Tânia Mara Camargo Falbo, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.  
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos  
**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**
17. Ato de Concentração nº 08012.010707/2006-09  
Requerentes: Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P. (“KKR”), The Goldman Sachs Group, Inc. (“Goldman Sachs”), e Linde AG (“Linde”).  
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Alessandra Oshiro e outros  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**
18. Ato de Concentração nº 08012.010797/2006-20  
Requerentes: RPV Participações Societárias S.A. (“RPV”) e Invex S.p.A. (“Invex”)  
Advogados: Tito Andrade, Cristiano Romano, Heloísa Monteiro de Lima e outros.  
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado  
**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**
22. Ato de Concentração nº 08012.009762/2006-48  
Requerentes: Glencore International AG (“Glencore”) e Xstrata Plc (“Xstrata”)  
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Bolívar Moura Rocha e outros.  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
**Decisão: O Plenário, no mérito, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**
23. Ato de Concentração nº 08012.011386/2006-51  
Requerentes: Accor Participações S.A., Brascan Brasil Holdings LCC e Interatlântico S. A.  
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders  
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz  
**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**
24. Ato de Concentração nº 08012.010641/2006-49  
Requerentes: Eaton Ltda. (“Eaton”) e Hager Electro S.A.S. (“Hager”)

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

26. Ato de Concentração nº 08012.007755/2006-10

Requerentes: Qioptic SAS e Linos AG

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Bruno Lembi Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

27. Ato de Concentração nº 08012.008041/2006-11

Requerentes: Hewlett Packard Company e Mercury Interactive Corp.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e Leonor Augusta Giovine Cordovil.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

29. Ato de Concentração nº 08012.011182/2006-11

Requerentes: Axima GmbH e BJR Holding AG Suíça

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

30. Ato de Concentração nº 08012.011381/2006-29

Requerentes: Olympus Capital Holdings Asia e Arysta LifeScience Corporation

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda José Flávio Bianchi e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

31. Ato de Concentração nº 08012.011603/2006-11

Requerentes: Uss Soluções Gerenciadas S/A, Integrated Health Holdings Incorporated, Private Equity Partners AL.P. e Private Equity Partners BL.P.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Milene Kilimnick, Elisa Lima Alonso e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

01. Processo Administrativo nº 08000.022994/1997-79

Representante: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – SDE/MJ

Representada: Cargill Agrícola S.A. (sucessora da Cargill Citrus Ltda)

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

**Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do presente Processo Administrativo, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Schuartz, o qual considerou a Representada como incurso no art. 20, inciso I, da Lei nº 8.884/94, impondo multa no valor correspondente a 1% de seu faturamento bruto no exercício anterior ao ano de instauração deste Processo Administrativo, além de outras determinações, nos termos de seu voto. Impedido o Conselheiro Furquim.**

05. Processo Administrativo nº 08012.004599/1999-18

Representantes: Secretaria de Direito Econômico (ex-officio) e Secretaria de Acompanhamento Econômico/MF

Advogados: Pedro Dutra, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Túlio Coelho, Luiz Olavo Baptista, Miguel Reale Júnior, Antônio Carlos Gonçalves Alde Santos Júnior

Representadas: F. Hoffmann - La Roche Ltd., Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, Basf Aktiengesellschaft, Basf S/A, Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., Aventis Animal Nutrition (atual denominação de Rhône-Poulenc Animal Nutrition), Jorge Sisniega Otero Cordero, Alberto Ângelo Nilson Rementeria, Alfredo Granai, Horst Tutepastell, Philippe Bouquillon, Michael Lapps, Roel Janssen, Olivier Remi Reboul, Élder Caretoni, Louis Cottin e Bruno Muller

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Feita sustentação oral pelo advogado das Representadas F. Hoffmann – La Roche Ltd., Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Jorge Sisniega Otero Cordero, Alberto Ângelo Nilson Rementeria, Alfredo Granai e Bruno Muller, Dr. Antônio Carlos Gonçalves.**

**Feita sustentação oral pelo advogado das Representadas Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., Aventis Animal Nutrition (atual denominação de Rhône-Poulenc Animal Nutrition), Olivier Remi Reboul, Élder Caretoni e Louis Cottin, Dr. Pedro Dutra.**

**Após o voto do Relator, conhecendo do Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo em relação às Representadas: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Basf S.A., Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., Jorge Sisniega Otero Cordero, Alberto Ângelo Nilson Rementeria, Alfredo Granai, Horst Tutepastell, Philippe Bouquillon, Michael Lapps, Roel Janssen, Olivier Remi Reboul, Élder Caretoni, Louis Cottin e Bruno Muller, bem como, considerou as demais Representadas como incursas no art. 20, incisos de I a IV, combinado com o art. 21, incisos I, II, X e XXIV, todos da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa que, no caso da Representada F. Hoffmann – La Roche Ltd., no valor de R\$ 12.112.558,32; no caso da Representada Basf Aktiengesellschaft, no valor de R\$ 4.726.362,37, e no caso da Representada Aventis Animal Nutrition (atual denominação de Rhône-Poulenc Animal Nutrition), no valor de R\$ 847.125,19, tudo nos termos do seu voto, pediu vista o Conselheiro Schuartz. O Conselheiro Rigato antecipou seu voto, acompanhando o Relator. Aguardam os demais Conselheiros e a Presidente.**

**Às 17h, a Presidente suspendeu a presente sessão de julgamento, retomando os trabalhos às 17h26min.**

11. Ato de Concentração nº 08012.005868/2006-72

Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A e R.A. Participações Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Érica Alves Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

**Manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Arthur Badin, retificando o parecer anteriormente proferido, no sentido de alterar a delimitação geográfica, ampliando-a para a Região Sudeste.**

**Feita sustentação oral pela advogada das Requerentes, a Dra. Gianni Nunes de Araújo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a determinação de redução temporal da cláusula de não-concorrência, passando de dez para cinco**

**anos, bem como, delimitando o âmbito geográfico dessa mesma cláusula, para a região sudeste, excluindo o Estado do Espírito Santo.**

25. Ato de Concentração nº 08012.002790/2006-34

Requerentes: Alcatel e Lucent Technologies, Inc.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ivo Teixeira Gico Jr., Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Ribeiro Nolasco e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Declarou-se suspeito o Conselheiro Schuartz.**

16. Ato de Concentração nº 08012.003299/2006-21

Requerentes: Rede Gasol de Combustíveis e Rede Igrejinha de Combustíveis.

Advogados: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Linaldo Miranda Malveira Alves, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Adiado o julgamento do presente processo por indicação do Relator.**

20. Ato de Concentração nº 53500.023883/2005

Requerentes: Intelsat Holdings, Ltd. e PanAmSat Holdings Corporation

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

15. Ato de Concentração nº 08012.004897/2002-93

Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição, Hermes – Sociedade de Investimentos Mobiliários e Imobiliários Ltda. e Jerônimo Martins, SGPS, S.A

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Ricardo Inglez de Souza, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, bem como, determinou o arquivamento da Medida Cautelar nº 08700.002558/2002-14, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.**

32. Embargos de Declaração nº 08700-003987/2006-32 (Referente ao Ato de Concentração nº 08012.006218/2006-44)

Embargante: Astrium SAS e Bueninvest Representações Comerciais

Advogados: Christiane Nora Gregolin e Thiago Moraes Barbarisi

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Feita sustentação oral pelo advogado das Requerentes, o Dr. Luiz Baptista Pereira de Almeida Filho.**

**Adiado o julgamento do presente processo por indicação do Relator.**

19. Ato de Concentração nº 53500.009502/2004

Requerentes: Star One S/A e SES American, Inc

Advogados: Ewald Possólo Correa da Veiga, Fabricio Bandeira Neto, Renata Cordeiro Guerra e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

21. Ato de Concentração nº 08012.005267/2006-60

Requerentes: Basf Aktiengesellschaft e Lanxess Deutschland GmbH

Advogados: Onofre Carlos Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e Yara Maria de Almeida Guerra.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

33. Averiguação Preliminar nº 08012.001094/2002-87

Representante: Sr. Ricardo (ricardu007cig.com.br)

Representada: Postos de Combustíveis de Joinville

Advogados: Caroline Carlesso, Sérgio Shulze, Silvio Orzechowski, Josué Eugênio Werner, Agenor A. Gomes e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

34. Averiguação Preliminar nº 08012.006844/2000-45

Representante: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Representado: Postos de Combustíveis de Bragança Paulista/SP

Advogado(s): José Eduardo Suppioni, Leonardo Cannabrava Turra, Claudia Gama Gondim e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar e, por maioria, negou-lhe provimento, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Schuartz, o qual deu-lhe provimento, determinando a abertura de Processo Administrativo, nos termos de seu voto.**

Despachos/ofícios/outros

O Plenário, por unanimidade, aprovou a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO N.º 44, de 14 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a multa pecuniária prevista no art. 54, § 5º da Lei n.º 8.884/94, fixando seus critérios de aplicação e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos I e XIX, da Lei n.º 8.884/94, resolve:

Art. 1º. A multa de que trata o art. 54, § 5º, da Lei 8.884/94 será calculada da seguinte forma:

I – a multa-base é equivalente a 60.000 UFIR, acrescida de 600 UFIR por dia de atraso, a partir do segundo dia;

II – A multa-base será considerada em dobro em caso de reincidência;

III – Nos casos em que a média aritmética dos faturamentos brutos dos grupos a que pertencem os participantes do ato de concentração, no Brasil, no exercício anterior ao da apresentação do ato, exceder R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais), será

acrescido à multa-base o equivalente a 0,005% do faturamento médio dos grupos dos participantes, respeitado o limite de 700.000 (setecentas mil) UFIR;

IV – Na hipótese de o ato ser aprovado com restrição, o valor apurado nos termos dos §§ 1º e 2º *supra*, poderá, observado o disposto no art. art 27, I, V e VI da Lei n.º 8.884/94, ser majorado em até 50%;

V – Na hipótese de não aprovação do ato, o valor apurado nos termos dos §§ 1º e 2º *supra*, poderá, observado o disposto no art. art 27, I, V e VI da Lei n.º 8.884/94, ser majorado de 50% até 100%.

Art. 2º. Em caso de apresentação espontânea do ato de concentração, a multa calculada na forma do artigo 1º *supra*, será reduzida em 30% (art. 27, II, da Lei 8.884/94).

Art. 3º. O valor da multa observará os limites estabelecidos pelo art. 54, §5º da Lei n.º 8.884/94.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Revogam-se a Resolução n.º 36, de 19 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

O Plenário, por unanimidade, aprovou a indicação dos Procuradores substitutos do Procurador-Geral, para o período compreendido entre os dias 15.02.2007 a 13.08.2007, nos termos do Memorando nº 013/2007/PG/CADE, da Procuradoria-Geral deste Conselho.

Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 11/2007 (AC 08012.009729/2006-18), 14/2007 (AC 08012.002004/2006-07), 15/2007 (AC 08012.005877/2005-82), 16/2007 (AC 08012.009774/2006-72), ofício nº 321/2007 (AC 08012.000501/2006-62), apresentados pela presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;

Ofício 0318/2007/Pres/CAD/CADE (AC 08012.001697/2002-89 – impedida a Presidente Elizabeth Farina), apresentado pelo Presidente Substituto, Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Ofícios RVBC nº 283/2007 (AC 08012.007916/2006-67), apresentado pelo Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;

Ofícios LFRV nº, 262/2007 (AC 08012.003890/2004-16 – impedido o Conselheiro Schuartz), 279/2007 e 280/2007 (AC 08012.008761/2006-86), 295/2007 e 407/2007 (AC 08012.010995/2005-11), 390/2007 (AC 08012.011518/2006-45), apresentados pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;

Informes LCP nº 04/2007 (AC 08012.000768/2007-31), 05/2007 (AC 08012.000741/2007-48), ofícios nº 299/2007 (AC 08012.003409/2004-92), 320/2007 (AC 08012.008965/2006-17), 334/2007 (AC 08012.011079/2006-71), 336/2007 e



370/2007 (AC 08012.008965/2006-17), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Ofícios LFS nº 268/2007 (AC 08012.008040/2006-76), 284/2007 e 381/2007 (AC 08012.005747/2006-21), 338/2007 (AC 08012.000089/2007-61), 386/2007 (AC 08012.007227/2006-52), apresentados pelo Conselheiro Luís Fernando Schuartz.;

Ofícios PFA nº 340/2007, 341/2007, 342/2007, 343/2007, 344/2007, 345/2007 e 346/2007 (AC 08012.009680/2005-12), 396/2007 (AC 08012.010849/2006-68 – impedido o Conselheiro Schuartz), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo.

#### Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h57min a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

Fabio Alessandro Malatesta dos Santos  
Secretário do Plenário

Elizabeth M. M. Q. Farina  
Presidente do CADE